



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2626/2018

Data da disponibilização: Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21441/2018

Requerentes: Juíza Glenda Maria Coelho Ribeiro e Juíza Viviane Pereira de Freitas

Decido.

Destaco, inicialmente, que embora a matéria tenha sido apresentada como “requerimento administrativo de permuta”, trata-se, na verdade, de exercício extraordinário do pedido de remoção entre juízes substitutos para atuarem na função de juízes auxiliares de varas. Como é cediço, este procedimento de remoção decorre da constatação de existência de vaga, necessidade e conveniência de lotação, observação do critério da antiguidade e análise acerca da perspectiva do impacto financeiro e da organização administrativa em relação ao gozo de férias, eventuais licenças já previstas, além de ajuste para a concessão do período de trânsito.

Se tal procedimento pode, também, ocorrer em sede de permuta, como pretendem as autoras, sustentando a existência de direito subjetivo, é questão que demanda análise e a oitiva dos demais interessados, assim considerados os que seriam afetados por uma decisão favorável ao pleito das requerentes. Daí porque, sendo o critério da antiguidade crucial para a definição das remoções, decidiu-se pela oitiva de todos aqueles magistrados mais antigos que a mais moderna das postulantes.

Nesse sentido, com a manifestação de retirada das impugnações antes ofertadas pelos juízes mais antigos, a questão se torna simples e pode ser decidida observando-se os critérios já apontados para o ato de remoção.

Isto posto, passo a análise.

Como todos os magistrados mais antigos que a mais moderna das requerentes não revelaram interesse nas lotações das demandantes, não há que se falar em ofensa ao preceito da antiguidade na carreira, restando superado esse aspecto.

Sob a ótica financeira, ficou evidente inexistir prejuízo para a Administração, visto que as requerentes renunciaram expressamente eventual pagamento de ajuda de custo, conforme fl. 94. Portanto, esta questão não também não demanda maior argumentação.

Há necessidade da manutenção de um juiz auxiliar nas Varas de Anápolis (3.ª Vara) e Goiânia (18ª Vara), já que as requerentes ocupam estes postos. Ademais, os respectivos titulares também registram não haver nenhuma oposição à fixação das requerentes nas novas unidades.

Para evitar o choque de férias entre a nova juíza auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, e a juíza titular da 18.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, fica readequado o 1.º período de férias da juíza auxiliar para o interregno de 29/05/2019 a 27/06/2019, devendo a Gerência de Magistrados providenciar a expedição da Portaria retificadora.

Destarte, ante as razões acima expendidas, acolho o pedido das requerentes, dentro dos limites desta fundamentação, para determinar:

- a) com efeitos a partir de 07/01/2019, a nova lotação da juíza GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO junto à 3.ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO;
- b) com efeitos a partir de 07/01/2019, a nova lotação da juíza do trabalho substituta VIVIANE PEREIRA DE FREITAS junto à 18.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO;
- c) a expedição de nova Portaria com deferimento das férias da juíza do trabalho substituto VIVIANE PEREIRA DE FREITAS para o período de 29/05/2019 a 27/06/2019, readequando o interregno antes autorizado;

Assinalo que não haverá concessão de trânsito para as magistradas, visto que ambas declararam domicílio nas novas comarcas de destino.

Por fim, registro que as referidas magistradas continuarão vinculadas aos processos por elas instruídos nas antigas lotações, conforme dispõe a Resolução Administrativa n.º 52/2014.

Cumpra-se.

Notifiquem-se os interessados.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
REGIONAL
 Despacho
 Despacho SCR

1
1
1

